Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2251/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14429/2014
PROTOCOLO	: 1531935
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: RESTOR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICA LTDA
VALOR	: R$71.460,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GEOFONES ELETRÔNICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.133/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 133/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda., visando à aquisição de 18 (dezoito) Geofones Eletrônicos, para atender as unidades operadas pela SANESUL, valor inicial da contratação de R$ 71.460,00 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 17/2014 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-5313/2015,** *f. 217/218.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-8169/2016- *f. 220/222*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.223/224* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-145234/2016).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 133/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 133/2014	R$ 71.460,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 71.460,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 71.460,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 71.460,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 71.460,00 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro VOTO pela REGULARIDADE *da execução financeira do Contrato Administrativo n.133/2014,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.133/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP